



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 27/2020/CGJCE

Revogado pelo Provimento nº 14/2022/CGJCE

Dispõe acerca da alteração do artigo 6º, caput e parágrafo único e artigo 7º do Provimento Nº 15/2019/CGJCE, objetivando esclarecer a designação de interino por anexação provisória.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais e notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso V, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no processo administrativo de nº 8502980-97.2020.8.06.0026.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Provimento altera o art. 6º, *caput* e parágrafo único, e art. 7º do Provimento nº 15/2019/CGJCE, de 26 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Juiz Corregedor Permanente, constatando não haver substituto que atenda as previsões do art. 5º deste Provimento, designará, através de Portaria, delegatário em exercício no mesmo Município, que detenha uma das atribuições do serviço vago, para responder interinamente pela serventia, e encaminhará, imediatamente, o pedido de anexação provisória da unidade

vaga ao Corregedor-Geral, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2017.

§1º Na impossibilidade de designação de delegatário em exercício no mesmo Município, o Juiz Corregedor Permanente, devidamente fundamentado, designará delegatário em exercício em Município contíguo, que detenha uma das atribuições do serviço vago, através de Portaria, para responder interinamente pela serventia e encaminhará, imediatamente o pedido de anexação provisória da unidade vaga ao Corregedor-Geral, nos termos do artigo 117, parágrafo único da Lei Estadual nº 16.397/2017;

§2º Não havendo delegatário no Município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, o Juiz Corregedor Permanente deverá designar interinamente, como responsável pelo expediente, o substituto de outra serventia que seja bacharel em direito e tenha no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Art. 7º O Corregedor-Geral da Justiça analisará a designação de interino, efetivada de acordo com o artigo anterior, ratificando-a e expedindo Portaria acerca da anexação provisória, se for o caso.

Parágrafo único. Demonstrada formalmente a impossibilidade de atuação do Juiz Corregedor Permanente, ou na omissão deste, o Corregedor-Geral da Justiça poderá, excepcionalmente, proceder com a designação do interino, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Provimento nº 15/2019/CGJCE, de 26 de julho de 2019.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2020.

**Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**